



1. O Portal da Participação Social, entendido como obra intelectual em seu conjunto (conceito, logo, domínio, conteúdos, imagens, dados e demais arquivos), é de titularidade da Secretaria-Geral da Presidência da República. Sua disponibilização ocorrerá de acordo com os termos da Licença Pública Creative Commons do tipo CC BY-SA (Disponível em: <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/3.0/br/legalcode>). É vedado o uso não autorizado da obra ou seu uso em desconformidade com a legislação autoral e com os termos da licença mencionada.

2. Aplica-se aos códigos de software desenvolvidos pelo Portal da Participação Social a Licença Pública Geral GNU GPL, que visa garantir a liberdade de compartilhar e de modificar softwares livres (Disponível em: <http://www.gnu.org/licenses/gpl.html>, com tradução livre em: <http://creativecommons.org/licenses/GPL/2.0/legalcode.pt>).

3. O Portal da Participação Social poderá disponibilizar endereços eletrônicos de outros sites da rede, o que não significa que estes sejam de sua propriedade ou por ele operados. A presença de links para outros sites não implica relação de sociedade ou de supervisão do Portal da Participação Social com esses sites e seus conteúdos.

4. O Usuário do Portal da Participação Social responde por todo o conteúdo publicado por meio de seu perfil, inclusive no que diz respeito à violação dos direitos autorais relacionados a tais postagens. O Usuário concorda e autoriza que as postagens de conteúdo de sua autoria sejam licenciadas pela Licença Pública Creative Commons do tipo CC BY-SA (Disponível em: <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/3.0/br/legalcode>), de forma a permitir não só o seu reconhecimento pleno de autoria, como também a possibilidade de replicação, reedição e reformulação de suas postagens por terceiros (condicionadas ao licenciamento de eventuais obras intelectuais derivadas pela mesma licença), com o objetivo de possibilitar a ampliação de discussões e o livre fluxo de informações.

#### I. Inexistência de Vínculo

A adesão a estes Termos de Uso pelo Usuário não gera nenhum contrato, mandato, franquia ou vínculo de tipo trabalhista, societário, de parceria ou associativo entre o Portal da Participação Social e o Usuário.

#### J. Modificações nos Termos de Uso

O Portal da Participação Social poderá alterar, a qualquer tempo, estes Termos de Uso, visando seu aprimoramento e melhoria dos serviços prestados. Os novos Termos de Uso entrarão em vigor a partir de sua publicação na plataforma. No prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da publicação das modificações, o Usuário poderá comunicar-se com o Portal da Participação Social, caso não concorde com os novos Termos de Uso. Nesse caso, a conta do Usuário será desativada. Não havendo manifestações no prazo estipulado, entender-se-á que o Usuário aceitou tacitamente os novos Termos de Uso e o contrato continuará vinculando as partes.

#### K. Foro

Para dirimir dúvidas ou litígios referentes à interpretação e cumprimento destes Termos de Uso, as partes se submeterão ao Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA

#### DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 15, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 50309.000917/2014-21

Empresa penalizada: Tecmares Manutenção Industrial Ltda. - EPP, CNPJ nº 05.914.923/0001-72. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de advertência, por cometimento das infrações tipificadas no art. 21, incisos I e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ.

EVELINE DE MEDEIROS MIRANDA  
Chefe

#### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

#### TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 13, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50302.000826/2008-16, resolve:

I. Autorizar a empresa LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A, CNPJ/MF sob o nº 47.067.525/0001-08, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 12º ao 14º andar, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 01452-919, a dar início à operação da Estação de Transbordo de Cargas localizada na Rodovia Manoel Usó Ripolles, Nº L4251, Zona de Expansão Urbana, município de Pederneiras - SP, com observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente ao Contrato de Adesão nº 017/2014 - SEP/PR, de 12 de maio de 2014.

RIVALDO PINHEIRO DANTAS

#### TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 14, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50302.002578/2011-55, resolve:

I. Autorizar a empresa LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A, CNPJ/MF sob o nº 47.067.525/0001-08, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 12º ao 14º andar, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 01452-919, a dar início à operação da Estação de Transbordo de Cargas localizada na Avenida Eliesér de Oliveira Guimarães, s/n, Distrito Industrial, município de São Simão - GO, com observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente ao Contrato de Adesão nº 012/2014 - SEP/PR, de 27 de março de 2014.

RIVALDO PINHEIRO DANTAS

#### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

#### RESOLUÇÃO Nº 346, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, incisos XXV e XLVI, e 47, inciso I, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 10, inciso IV, e 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o que consta do processo nº 00058.045187/2013-38, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 10 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica revogado o art. 25 da Portaria nº 631/DGAC, de 28 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2003, Seção 1, página 26.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYNS  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 347, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova a Emenda nº 05 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00065.141870/2014-97, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 10 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Emenda nº 05 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61), intitulado "Licenças, habilitações e certificados para pilotos", consistente nas seguintes alterações:

I - o parágrafo 61.3(i)(1) passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.3 .....  
(i) .....

(1) realizar o treinamento periódico constante do programa de treinamento estabelecido pelo RBAC 121 ou pelo RBAC 135, como aplicável, ou, não se tratando de operação regida por esses regulamentos, realizar a instrução revisória pertinente às habilitações suspensas, conforme estabelecido na seção 61.23 deste Regulamento; e" (NR)

II - incluir o parágrafo 61.215(c)-I, com a seguinte redação:

"61.215 .....

(c)-I Para os candidatos que iniciarem o treinamento de voo até 12 de novembro de 2015, a revalidação poderá ser feita com o treinamento previsto no parágrafo 61.215(c), ainda que exista CTAC, escola de aviação civil ou aeroclube certificado ou validado para o tipo." (NR)

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYNS  
Diretor-Presidente

#### DECISÕES DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 10 de novembro de 2014, decide:

Nº 151 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SU-DOESTE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 07.507.518/0001-65, com sede social em Guanambi (BA), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.022193/2014-06.

Nº 152 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária WW SERVIÇOS AERO AGRÍCOLAS LTDA. - ME, CNPJ nº 05.396.283/0001-56, com sede social em Vargem Grande do Sul (SP), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.058961/2013-71.

Nº 153 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária EXECUTIVE AIR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 13.333.253/0001-29, com sede social em Maringá (PR), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.090924/2014-38.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.049061/2013-32, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 10 de novembro de 2014, decide:

Nº 154 - Autorizar a empresa estrangeira INSEL AIR INTERNATIONAL B.V., companhia de transporte aéreo internacional devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Curaçao, inscrita no CNPJ sob o nº 20.175.597/0001-12, a operar, no território nacional, serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiros, carga e mala postal, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYNS  
Diretor-Presidente

#### DECISÃO Nº 155, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, incisos XXV e XLVI, e 47, inciso I, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 10, inciso IV, e 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o que consta do processo nº 00058.045187/2013-38, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 10 de novembro de 2014, decide:

Art. 1º Declarar a inaplicabilidade do art. 10 da Portaria nº 306/GC-5, de 25 de março de 2003.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYNS  
Diretor-Presidente